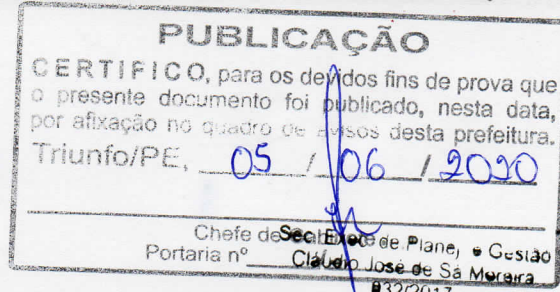




LEI Nº 1.508/2020



**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos profissionais do setor artístico, do transporte intermunicipal de passageiros, condutores de turismo, mototaxistas, donos de bares, restaurantes e lanchonetes, residentes no Município de Triunfo, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia **COVID-19** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais aos profissionais do setor artístico, do transporte intermunicipal de passageiros, condutores de turismo, mototaxistas, donos de bares, restaurantes e lanchonetes, residentes no Município de Triunfo, com renda familiar de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que tiveram que interromper suas atividades em decorrência das medidas de isolamento social de prevenção ao **COVID-19**, e que não conseguiram auxílio do governo federal.

**Art. 2º** O auxílio emergencial de que trata esta Lei não será concedido aos profissionais supramencionados, independente de sua regularidade, que sejam:

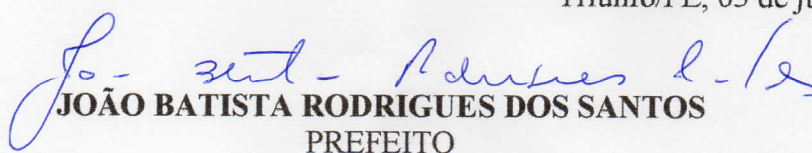
- I – beneficiários do auxílio emergencial concedido nos termos da Lei Federal nº 13.982 de 02 de abril de 2020;
- II – servidores públicos ou seus cônjuges, ainda que aposentados;
- III – pensionistas de servidores públicos;
- IV – sócios de sociedade empresária ativa;
- V – titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais.

**Art. 3º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a operacionalização e o pagamento do auxílio financeiro de que trata esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 05 de junho de 2020.

  
**JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS**  
PREFEITO